

## Constituinte plena 23 AGO 1985

A Constituinte é o momento de articular-se o contrato em que serão estabelecidos os termos da convivência futura entre os cidadãos, e entre estes e o governo. Ao definir-se a Constituição, definem-se as diretrizes por que deverão guiar-se as leis futuras e seus elaboradores. A Constituinte define quem deve fazer a lei e qual o processo de elaboração legislativa, sendo, assim, uma instância superior ao Congresso e dele distinta. É, por isso, equivocada a atribuição de poderes constituintes ao Congresso a ser eleito em 1986, como propõe o projeto presidencial, na redação com que deu entrada no Legislativo.

Considerações como estas precisam ser repetidas até à exaustão, para que se transformem em evidência inofismável; mais do que isto, em barreira ao que se vem tentando passar por simples questão de bom-senso e que consistiria no "aproveitamento" do Congresso para fazer algo que foge de sua competência. O Congresso tem poder de emenda, não tem poder originário de elaboração constitucional. É contrário ao espírito do constitucionalismo, conquista dos povos que superaram o absolutismo político, permitir que os próprios membros da sociedade política, assim entendidos os que exercem funções dentro do Estado, atribuam-se uma prerrogativa que significará, por suas implicações, diminuição do poder deliberativo da sociedade civil.

O País, pelas linhas sinuosas de sua tradição política, chegou às portas de uma invulgar oportunidade de inaugurar um regime democrático de maneira efetiva. As sequelas sociais e econômicas de um período autoritário, que culminou em desmandos e corrupção numa escala sem precedentes, não impedem que se constate um clima político de concordância quanto à adoção de uma diretriz constitucional democrática, ao mesmo

tempo que uma disposição ampla para discutir e debater os modos precípuos pelos quais ela deverá realizar-se.

É mais do que oportuno que tão boas e surpreendentes condições tenham seguimento com o respeito a um fluxo de delegação de autoridade mais propício à representatividade e à preservação da vontade nacional. É hora de ouvi-la sem receios. Por que, nessa situação, embarçá-la com uma proposta que, na sua aparência singela, contém, além do erro de princípio exposto, o condão de expô-la à opção desvirtuada por representantes que se oferecem como postulantes por força, tão-só das injunções do carreirismo político?

Fazendo-se a competência constituinte derivar da eleição para o Congresso, será inevitável que para ela se dirijam todos os que dependem profissionalmente de obter mandatos representativos para sobreviver; ou mesmo, numa hipótese menos desabonadora, os que detêm um mandato para a representação de interesses específicos e cotidianos, ou que não tenham qualquer proposta especial para a nova Carta. A separação entre o Congresso e a Constituinte teria, assim, o efeito desejável de afastar, dado o mandato temporário que esta implica, aqueles cujo interesse pela questão constitucional não prepondera ou que buscam eleger-se numa perspectiva clientelística tradicional.

A Constituinte não deve ser posta como uma etapa inicial de um mandato congressional ordinário. Ela requer um mandato próprio, tanto quanto requer mandatários com qualidades específicas. A sociedade brasileira merece esse ajustamento no projeto enviado pelo Executivo, mas para consegui-lo parece que deverá demonstrar, novamente, toda sua capacidade de pressão e de reivindicação.